



IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Processo Licitatório nº 397/2019

Pregão Presencial nº 082/2019

Prezados Senhores,

A LICITANTE Cangerê Prestação de Serviços e Empreendimentos Ltda EPP, CNPJ: 22.100.712/0001-15, Inscrição Estadual: 002529637.00-90, situada na Rua Mém de Sá, nº 153, Bairro: Vila Nova, CEP: 37160-000, Campos Gerais/MG, neste ato representada pelo sócio-administrativo, Sr. Rodrigo Pereira de Novais, empresário, brasileiro, casado, portador do documento de Identidade nº MG-11.904.138, CPF: 044.159.426-36, vem na forma da Legislação Vigente interpor IMPUGNAÇÃO ao Processo Licitatório supracitado, com base nos fatos e fundamentos que passa a descrever.

1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O respeitável julgamento desta impugnação aqui apresentado recai neste momento para responsabilidade de Vossas Senhorias, o qual a LICITANTE reclamante confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão evitando assim a busca pelo Poder Judiciário para a devida apreciação desta impugnação onde a todo o momento demonstramos nosso Direito Líquido e Certo e cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitatório.

*recebi dia
26/07/2019 as 14:11h.
Vef*

Viviane Cristina G. Ramos

MASP 111103-5



2 - DO DIREITO PLENO A IMPUGNAÇÃO

A LICITANTE faz constar o seu pleno direito a IMPUGNAÇÃO DO EDITAL a este Processo Licitatório por contrariar o princípio da legalidade, da impessoalidade, da igualdade e da probidade administrativa.

Garantido pela Seção XVIII do edital de convocação, Artigo 41 da Lei 8666/93 e afins.

3 - DOS FATOS APONTADOS

3.1 - QUANTO AO QUANTITATIVO

Ao ler o edital verificamos que o prazo para execução do serviço é de 5 meses, contudo, o quantitativo de horas a ser executado não condiz com a realidade.

Item	Fonte	Descrição	Quant.	Unidade
1				
1.1	Salário conforme contrato vigente (2019)	Técnico de Nivel Superior do Cadastro Único (01 colaborador) - Salário base R\$2.709,15/mês	1.100,00	hs
1.2	Salário conforme contrato vigente (2019)	Agente Entrevistador/Cadastrador do Cadastro Único (04 colaboradores) - Salário base R\$1.600,00/mês	4.400,00	hs
1.3	Salário conforme contrato vigente (2019)	Supervisor de Cadastro (01 colaborador) - Salário base R\$1.868,39/mês	1.100,00	hs
1.4	Salário conforme contrato vigente (2019)	Orientador social (01 colaborador) - Salário base R\$1.868,39/mês	1.100,00	hs



Foi estipulado erroneamente 1.100 horas para os itens 1.1, 1.3 e 1.4, mas o correto seria 1.000 horas. Já o item 1.2 foi estipulado 4.400 horas, mas o correto seria 4.000 horas, pois, cada colaborador irá trabalhar 40 horas semanais, ou seja, 200 horas mês ao invés de 220 horas.

3.2 - PAGAMENTO DE DIÁRIAS

O item 4.2 do edital solicita que a empresa conceda DIÁRIAS aos servidores:

“Pagamento, se necessário, de diárias aos servidores que tenham que se ausentar do município para participarem de cursos ou mesmo para tratar de assuntos relativos à sua função, para realizar promoção de treinamentos e capacitações, sendo, no máximo, uma por mês para cada servidor;”

Contudo, nenhuma empresa conseguirá estipular este gasto sem saber onde será o curso ou treinamento e sua periodicidade.

Custos estes que deveriam ser estipulados no edital, para que a EMPRESA CONTRATADA possa pagar as diárias necessárias a boa execução do serviço e, posteriormente emitir a nota fiscal destes custos ao Município de Arcos que está sendo beneficiado com a execução de assuntos relativos à suas função dos servidores.

Solicitamos que este item seja excluído ou que o Município de Arcos arque com os mesmo ou em último caso seja que apresentado os custos estimados estipulando um aumento no valor do BDI.

3.3 - ESCRITÓRIO COM FUNCIONÁRIO EM ARCOS

No item 4.4 do edital estipula:



"Manter um escritório no endereço de Arcos, com um funcionário exclusivo a disposição da secretaria para solucionar questões relativas ao contrato e atender demandas da Secretaria, funcionando todos os dias da semana no horário comercial;" (grifos nossos)

Primeiramente gostaria de ressaltar que a empresa Cangerê é a detentora deste contrato/serviço e não existe nenhum serviço que este escritório com um funcionário exclusivo possa realizar. Todos os serviços são executados na Secretaria de Integração Social, pelos servidores estipulados na PLANILHA DE CUSTOS E PREÇOS e, atualmente o funcionário que foi solicitado passa para colher assinatura nos contracheques e retirar cópias do livro de ponto apenas 1 vez no mês. Não existe nenhum serviço que ele possa fazer.

Ressalto que ao incluir despesas, sem comprovação de tais necessidades, para empresas que não estão localizadas no município de Arcos, além de caracterizar beneficiamento indevido as empresas localizadas no município de Arcos, afronta o § 1º, do Art. 3º, da Lei 8666/93, sendo vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Contudo, caso a Secretaria de Integração Social necessite de um Office-boy ou auxiliar de serviços gerais para realizar

**CANGERÊ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**

Rua Mém de Sá, 153, Bairro: Vila Nova, CEP: 37160-000, Campos Gerais/MG

CNPJ: 22.100.712/0001-15 - Inscrição Estadual: 002529637.00-90

Cel.: 35-98869-7048 - E-mail: cangererodrigo@hotmail.com

serviços diárias da secretaria deverá ser estipulado estes custos na PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS.

E equivocadamente no campo das observações da PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS, do TERMO DE REFERENCIA, descreve que:

“A empresa vencedora deverá colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Arcos, 01 responsável residente em Arcos e um escritório de apoio, sendo que este custo deverá ser embutido no preço unitário proposto.” (grifos nossos)

Esta observação não se ateve que o valor do preço unitário é referente ao serviço que é prestado e já calculado conforme exemplo do item 1.1:

Obra/Serviços:	Contratação de Empresa para prestação de serviços dos Programas da Política de Assistência Social				Concorrência nº:			Área:	
Local:	Arcos - MG				Dotação Orçamentária:			BDI: 20,00%	
Item	Fonte	Descrição	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Unitário Total	Preço Parcial	Preço Total
					(hora - s/BDI)	Encargos Sociais (Composições/BDI = 82%)	(c/BDI)		
1									
1.1	Salário conforme contrato vigente (2019)	Técnico de Nível Superior do Cadastro Único (01 colaborador) - Salário base R\$2.709,15/mês	1.100,00	hs	12,31	10,10	26,89	29.583,92	29.583,92

O preço unitário é o valor do salário a ser pago, que neste caso é R\$ 2.709,15 dividido pelas 220 horas que o servidor executará no mês (erroneamente pois o correto seria 200 horas ou 40 horas semanais) resultando em R\$ 12,31. Este é o valor unitário.

Este funcionário exclusivo deverá compor o item 1.5 da PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS e o escritório ser incluso nos valores do BDI.



Solicitamos que este item seja excluído ou que seja incluído este serviço na PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS ou em último caso que se aumente o valor do BDI para inclusão deste item.

3.4 - PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

O item 16.2 do edital estipula que o prazo de vigência do contrato é de 6 (seis) meses, contudo, a planilha de custos e o aditamento realizado dia 12/7/2019 estipula que seria de 5 meses.

Solicitamos que seja corrigido este item também.

Por fim solicitamos que seja cumprido o artigo 3º da Lei 8666/93 que segue:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

4 - DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se que a presente IMPUGNAÇÃO seja julgada procedente, com efeito para:

- Declarar-se nulo os itens atacados;
- Seja corrigido o quantitativo de horas da PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS;
- Seja corrigida a forma como foi exposto o pagamento de diárias;



- Seja redefinida a função/necessidade/custos de um escritório em Arcos com funcionário exclusivo;
- Seja alterado o prazo de vigência do contrato para 5 meses;
- E determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Diante dos fatos apresentados e tendo convicção e certeza de que os atos aqui apontados, explicitados e fundamentados quanto ao Processo Licitatório qual se encontra com erros, contrariando o Princípio da legalidade, da impessoalidade, da igualdade e da probidade administrativa a LICITANTE vem na forma da Legislação Vigente, e suas alterações, as demais normas que sobrepõem sobre a matéria, requerer a correção do presente processo licitatório.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Campos Gerais, 24 de julho de 2019.

RODRIGO PEREIRA DE NOVAIS

Sócio Administrador

CANGERE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP